ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

PROJETO DE LEI Nº L-___/2025

Vereador Autor
Professor Michel

INSTITUI O "PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA EM INCLUSÃO, NEURODIVERGÊNCIA E ACESSIBILIDADE" PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Capacitação Continuada para servidores municipais, com o objetivo de promover a formação permanente de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais setores do serviço público municipal sobre temas relacionados à inclusão, acessibilidade e neurodivergência.

Art. 2° O programa tem como objetivos:

I – Ampliar o conhecimento técnico e humanizado dos servidores sobre transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia, entre outros;

II – Fortalecer práticas institucionais baseadas em direitos humanos, equidade e acessibilidade universal;

III – Garantir a aplicação prática de políticas públicas inclusivas e integradas;

IV – Promover a desconstrução de preconceitos e a valorização da diversidade no serviço público

Art. 3° A participação nas ações de capacitação será obrigatória para servidores efetivos, comissionados e terceirizados que atuem diretamente no atendimento ao público ou em funções pedagógicas, assistenciais ou de saúde.

Art. 4° As formações serão oferecidas de forma continuada, contemplando:

I – Cursos online autoinstrucionais ou mediados por tutores;

II – Oficinas presenciais e vivências interativas;

III – Palestras com especialistas e pessoas com deficiência;

IV – Parcerias com universidades, institutos técnicos e organizações da sociedade civil;

V – Certificação registrada nos registros funcionais dos servidores.

Art. 5° O programa será coordenado por uma comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias determinadas pelo chefe do Poder Executivo, como as de Educação, Saúde, Assistência Social, Gestão de Pessoas e demais áreas envolvidas

Art. 6° Será elaborado um Plano Anual de Capacitação, com metas de formação e avaliação de impacto, atualizado anualmente.

Art. 7° As formações deverão contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I – Conceitos de deficiência e neurodivergência;

II – Comunicação inclusiva e estratégias de acolhimento;

III – Legislação e direitos das pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Adaptação de práticas institucionais e ambientes de atendimento;

V – Prevenção de condutas capacitistas no serviço público.

Art. 8° A implementação do programa poderá ser feita de forma progressiva, conforme a capacidade orçamentária e técnica do município.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2025.

PROFESSOR MICHEL
VEREADOR AUTOR